



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra

TERMO DE ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 94/2025

Objeto: Anulação do Credenciamento nº 03/2025 – Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para exames laboratoriais

Data da publicação do edital: 11 de Fevereiro de 2025

O Município de Pinhal da Serra/RS, por meio da autoridade máxima do Executivo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

*“A administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Anular integralmente o **Credenciamento nº 03/2025 – Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para exames laboratoriais**, publicado em 11 de Fevereiro de 2025, diante da identificação de **duplicação de itens** que possibilitam o credenciado optar pelo item (itens) mais vantajoso para si dependendo da situação fática e na **necessidade de revisão dos quantitativos estimados**, situações que configuram vícios no instrumento convocatório capazes de comprometer a **legalidade, a competitividade e a economicidade do certame, em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra

vinculação ao instrumento convocatório e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A presente anulação decorre do exercício do poder-dever de autotutela da Administração, visando preservar a legalidade, a moralidade e o interesse público, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Art. 3º. Ficam prejudicados todos os atos subsequentes praticados com base no edital ora anulado, pois inválidos, bem como devem ser extintos de forma unilateral na forma do artigo 138, Inciso I, da Lei 14.133/2021, os termos de credenciamento formalizados com os credenciados, pessoas físicas ou jurídicas - exames laboratoriais.

Artigo 4º. A Administração já promoveu a adequação do Termo de Referência e a correção dos quantitativos, com publicação de novo edital de credenciamento, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados.

Art. 5º. Determina-se a devida publicidade deste Termo de Anulação, pelos mesmos veículos de imprensa utilizados na divulgação do processo licitatório em questão, site da Prefeitura de Pinhal da Serra: <http://www.pinhaldaserra.rs.gov.br/> e Jornal Cidades (jornal diário com circulação estadual), para ciência dos interessados.

Pinhal da Serra/RS, 23 de Setembro de 2025.

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE

Prefeito